CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2012-08-21	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2012.08.21 17:29:26 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3809 / XII (1 .ª)

Assunto: PDM e PP aprovado na Câmara Municipal de Vizela

Destinatário: Min. Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Entre os vários princípios respeitantes ao direito urbanístico, há que respeitar o princípio da legalidade e também os seus subprincípios como é o caso do princípio da hierarquia, que obriga a lei inferior a respeitar a lei superior;

2 – Existem a título de ordenamento do território (ao nível regional e local) Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT) e Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), não esquecendo ainda que este último nível compreende os Planos Diretores Municipais (PDM), Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP);

3 – Desde a restauração do município a 19 de março de 1998, houve uma série de matérias que não tiveram concretização, como é o caso do PDM de Vizela, dado que este se encontra em elaboração;

4 – Não existindo o referido documento, o PDM válido para cada freguesia é o do concelho ao qual pertencia a autarquia antes da restauração do concelho de Vizela;

5 – As exceções ao princípio da hierarquia passam por um procedimento que tem que respeitar uma série de passos, sendo que um deles é a ratificação;

6 – A ratificação, desde a redação do Decreto Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro de 2007, apenas é válida para os PDM's (artigo 80º do diploma em questão);

7 – O Município de Vizela aprovou um plano urbanístico que denominou de "Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Fábrica das Sedas" (aprovado na Assembleia Municipal de Vizela a 26 de fevereiro de 2010);

8 – O Município de Vizela aprovou um plano urbanístico que denominou de "Plano de Pormenor

do Poço Quente" (aprovado na Assembleia Municipal de Vizela a 1 de outubro de 2010);

9 – A Câmara Municipal de Vizela é segundo o Decreto Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro de 2007, a entidade responsável pela "…elaboração dos planos municipais de ordenamento do território…";

10 – Vereadores da respetiva Câmara Municipal denunciaram, à Inspeção Geral da Administração Local (IGAL), esta situação de ilegalidade que foi aprovada na Assembleia Municipal de Vizela;

11 – O IGAL foi extinto e a tutela passou para a Inspeção Geral de Finanças (IGF);

12 – Da denúncia resultou um relatório provisório que já tem 2 anos, continuando até hoje o processo sem conclusões, esperando-se ainda um relatório final.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Tem Vossa Excelência conhecimento da aprovação destes Planos de Pormenor?

2 – Reconhece Vossa Excelência que a prática que os vários órgãos colegiais da Câmara Municipal de Vizela efetuaram é uma prática que viola a legislação portuguesa em vigor?

3 – É do seu conhecimento a denúncia feita à IGAL? Qual é a tramitação dada a um processo deste género após a fusão da IGAL com A IGF?

4 – Após a elaboração do relatório, por parte da entidade fiscalizadora do Estado, foi já apresentada uma contestação que ainda não tem resposta. É normal que um processo de denúncia demore tanto tempo a ter uma resposta por parte da IGF, estando em causa a ação fiscalizadora que compete aos vereadores da oposição?

5 – Quando ficará concluído o relatório final sobre esta matéria?

Palácio de São Bento, terça-feira, 21 de Agosto de 2012

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.